



**PLANO DE APOSENTADORIA**

**METALSA**

**Manual do Participante**



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Aposentadoria Metalsa	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	10
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	14
Regras de tributação	17
Este material explica todo o regulamento do plano?	18



## Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



## Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Aposentadoria Metalsa**.

## Glossário

### Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Aposentadoria Metalsa é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

**Beneficiário:** significará o cônjuge ou Companheiro do Participante e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos do Regulamento do Plano, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.

**Beneficiário Indicado:** significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos no Regulamento do Plano. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública;

**Contribuição Básica de Patrocinadora:** significará o valor pago por Patrocinadora em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 do Regulamento do Plano.

**Cota:** Corresponde à fração do patrimônio que varia ao longo do tempo em função do Retorno Líquido dos Investimentos do plano

**Índice de reajuste:** significará a variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que vier a substituí-lo. A Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade, aprovação da autoridade governamental competente e parecer favorável do atuário poderá determinar outro índice de reajuste, nunca inferior ao do INPC;

**Participante Ativo:** significará todo o Empregado de Patrocinadora;

**Patrocinadora:** significará a toda pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria;

**Retorno dos Investimentos:** significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo;

**Salário Aplicável:** significará o salário base mensal mais adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno e por tempo de serviço pagos por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e pró-labores mensais recebidos.

**Saldo de Conta Aplicável:** significará a parcela do saldo de Conta que será utilizada no cálculo do Benefício, na forma estabelecida no Capítulo 8 do Regulamento do Plano.

**Unidade Previdenciária (UP):** Unidade de referencia do Plano. É reajustado anualmente, com base no índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela patrocinadora..

## Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

**1º passo:** preencher a proposta de inscrição.

**2º passo:** a patrocinadora realizará contribuições, em seu nome, a contribuição básica de patrocinadora.

**3º passo:** assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

## Quem pode participar?

Podem participar do Plano de Aposentadoria Metalsa, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

## Vantagens de aderir ao Plano de Aposentadoria Metalsa

Aderindo à este plano, todas as contribuições para formação do saldo de conta são depositadas pela Patrocinadora. Isso mesmo! O participante não precisa contribuir com nenhum valor para participar do Plano e ainda terá um benefício na data da aposentadoria pago exclusivamente pela Patrocinadora.

## Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano ([www.icatufmp.com.br/metalsa](http://www.icatufmp.com.br/metalsa)) e realize o acesso na Área do cliente.

## Como são feitas as contribuições?

Todas as contribuições para este Plano são realizadas pela Patrocinadora

### Contribuição Básica:

A Patrocinadora efetuará, mensalmente, Contribuição Básica, equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da parcela do Salário Aplicável\* que exceda a 6 (seis) UP\*\*.

A Contribuição Básica mínima será de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UP.

### Contribuição Especial

A Patrocinadora efetuará contribuições especiais destinadas à cobertura do Benefício Mínimo

### **Importante!**

As contribuições da Patrocinadora cessarão na data da aposentadoria do Participante ou quando este completar 65(sessenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro.

### Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Aposentadoria Metalsa, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

**Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.**

## Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

### O Plano de Aposentadoria Metalsa prevê os seguintes benefícios:

- Benefício de Aposentadoria Normal e Antecipada;
- Benefício por Incapacidade Total;
- Benefício de pensão por morte antes e após a aposentadoria; e
- Benefício mínimo;

### Conheça as características de cada benefício:

#### Benefício de Aposentadoria Normal e Antecipada:

Será elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada o Participante Ativo que atingir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- **Aposentadoria Normal:** 60 anos de idade, 10 anos de Serviço Continuo e Término do Vínculo Empregatício.
- **Aposentadoria Antecipada:** 55 anos de idade, 10 anos de Serviço Continuo e Término do Vínculo Empregatício.

O valor do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo e a forma de pagamento observará o seguinte:

O Participante poderá optar por receber em Pagamento Único até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Aplicável, não podendo, em nenhum caso, o benefício mensal remanescente ser inferior a 1 Unidade Previdenciária. O saldo remanescente ou total, conforme o caso, será pago de acordo com a opção feita pelo Participante conforme definido abaixo:

- **Pagamentos mensais:** Em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) anos até 15 (quinze) anos e poderá ser revisto anualmente no mês de junho pelo Participante ou Beneficiários, desde que respeitado período mínimo inicial de 5 anos.
- **Renda mensal vitalícia:** Em moeda corrente nacional, de valor Atuarialmente equivalente

## Benefício por Incapacidade Total

Será elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez o Participante que reunir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- Tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (salvo em caso de acidente de trabalho); - Tenha cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora;
- Tenha Obtido o respectivo benefício junto à Previdência Social, e
- Tenha sua incapacidade atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora. Poderão ser exigidos exames médicos para atestar a continuação da Incapacidade Total.
- Benefício

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

O Participante poderá optar por receber em Pagamento Único até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Aplicável, não podendo, em nenhum caso, o benefício mensal remanescente ser inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária. O saldo remanescente ou total, conforme o caso, será pago de acordo com a opção feita pelo Participante conforme definido abaixo.

- **Pagamentos mensais:** Em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) anos até 15 (quinze) anos e poderá ser revisto anualmente no mês de junho pelo Participante ou Beneficiários, desde que respeitado período mínimo inicial de 5 anos.
- **Renda mensal vitalícia:** Em moeda corrente nacional, de valor Atuarialmente Equivalente.

## Benefício de Pensão por morte antes e após a aposentadoria

### **Pensão por morte antes da aposentadoria**

O benefício de Pensão por Morte será concedido ao Beneficiário do Participante Ativo que vier a falecer, sendo exigido, que este tenha, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, exceto em caso de acidente de trabalho.

O valor mensal do benefício de Pensão por Morte será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável\*, na Data do Cálculo, sob a forma de pagamento único. \* Saldo de Conta Aplicável é o saldo existente na conta mantida pela Entidade em nome do Participante, onde serão creditados e debitados os valores vinculados a cada Participante do Plano, relativo às contribuições da Patrocinadora, incluindo o retorno dos investimentos.

### **Pensão por morte após a aposentadoria**

O benefício de Pensão por Morte será concedido ao Beneficiário do Participante Assistido que vier a falecer.

O benefício de Pensão por Morte será calculado da seguinte forma:

- **Pagamentos mensais, em número constante de quotas:** por um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, o Beneficiário continuará a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.
- **Renda Mensal Vitalícia:** o Beneficiário receberá um Benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Benefício que o Participante vinha percebendo.

## Benefício Mínimo

Será elegível ao Benefício Mínimo o Participante que na data de concessão do benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada, Incapacidade Total ou Pensão por Morte de Participante Ativo, o Saldo de Conta Aplicável seja inferior à fórmula abaixo:

### CÁLCULO DO BENEFÍCIO MÍNIMO

$$3 \times \text{Salário Aplicável} \times \frac{\text{Serviço creditado}^*}{35}$$

\*Serviço Creditado, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Caso na data da concessão do benefício de aposentadoria, do benefício por incapacidade ou do benefício de pensão por morte o saldo da Conta de participante seja inferior ao saldo do benefício mínimo, o participante receberá na forma de pagamento único o valor apurado pela referida fórmula.

O valor do benefício será pago em prestação única, correspondente ao valor resultante da fórmula acima.

## O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Aposentadoria Metalsa, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

**Manter sua inscrição no Plano, optando pelo:**

- Benefício Proporcional Diferido; ou
- Autopatrocínio

**Solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano, optando pelo:**

- Portabilidade; ou
- Resgate

**Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:**

### **Benefício Proporcional Diferido - BPD**

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

O Saldo de Conta Aplicável ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

A opção pelo BPD também será disponibilizada para os Participantes Ativos inscritos no Plano até 29/01/2008 (data de vigência inicial do Regulamento anterior, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Danaprev – Sociedade de Previdência Privada, entidade administradora originária deste Plano), que cumpram, cumulativamente, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

O valor mensal do BPD será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo. A partir da data da opção do Participante desligado pelo BPD até a data do início do recebimento do BPD, o valor do saldo retido no Fundo, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

## **Autopatrocínio**

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, até atingir as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal pela Previdência Social. Para isso, você deverá realizar as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, e à sua opção, contribuir para cobertura do Benefício mínimo, acrescidas da taxa de administração previstas no Plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às condições previstas no Regulamento do Plano.

A opção pelo Autopatrocínio, não impede a posterior opção pelo BPD, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos no Regulamento. Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

## **Portabilidade**

O Participante Ativo que tiver, cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de benefício de Aposentadoria deste Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

O direito acumulado previsto no Regulamento do Plano corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Saldo de Conta Aplicável.

Para participantes Ativos que na data do Término do Vínculo Empregatício, contarem com 45 (quarenta e cinco) anos e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, além da carência prevista no Regulamento, o direito acumulado, para fins de portabilidade, corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável.

## Resgate

O Participante Ativo que não esteja em gozo de benefício poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a um percentual do Saldo de Conta Aplicável, calculado na Data do Cálculo, em função do valor acumulado em nome do Participante, de acordo com a tabela abaixo, cujo pagamento está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos Recursos Portados de Entidade Aberta/Seguradora, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esse recursos para outro plano. Eventual saldo de recursos portados de Entidade Fechada não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

TIPO DE INSTITUTO	TEMPO DE VINCULAÇÃO	SALDO DE CONTA APLICÁVEL
<b>BPD</b>	3 anos	100%
<b>Autopatrocínio</b>	-	100%
<b>Portabilidade</b>	3 anos	100% (45 anos de idade e 10 anos de serviço contínuo) 50% (demais casos)
<b>Resgate</b>	-	50% (até R\$ 2.000,00) 0% (acima de R\$ 2.000,00)

## Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Aposentadoria Metalsa**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

### TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

### TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

# Este material explica todo o regulamento do plano?

**Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.**

**As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Aposentadoria Metalsa.**

**Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.**

**Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.**

## Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



### **Atendimento Icatu Online**

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando [www.ikatufmp.com.br/metalsa](http://www.ikatufmp.com.br/metalsa)

### **Centro de Atendimento ao Cliente**

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

### **SAC**

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

